

TERMO DE CONVÊNIO CV 04/2016

TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, pessoa jurídica de direito público, com sua Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.574.764/0001-46, sediada na Rua Gonçalves Dias, n.º 875, na cidade de Quinze de Novembro/RS, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, NILVA LOPES MALDANER, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.156/2016, de 12 de abril de 2016 - doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA (ARCO), entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.387.098/0001-20, com sede nesta cidade, junto a Rua Alberto Schmidt, n.º 304, centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Valdir Lotario Eggers Frühling, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 1011134804 e CIC/MF sob n.º 366.265.200-59, residente e domiciliado VRS 824, s/n.º, KM 10, na cidade de Quinze de Novembro, RS, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**,

MEDIANTE AS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Objetiva-se com o presente convênio o desenvolvimento do programa instituído pelo Município de Quinze de Novembro, RS, denominado “MAIS CULTURA E ESPORTE”, mais especificamente na área cultural, com a implementação do Projeto Cultural “Vem cantar com a gente”, que proporcionará a alunos da rede municipal e estadual de ensino realizar o canto de hinos brasileiros e cantigas de roda diversos, visando uma melhoria educacional e contribuir com o exercício da cidadania, bem como divulgar e transmitir os eventos a serem realizados no decorrer da Semana da Arte e da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS A ATINGIR

Objetivos:

- resgatar a cultura musical da comunidade, a qual historicamente foi formadora de músicos e conjuntos;
- incentivar talentos de todas as idades (crianças, jovens, adultos e melhor idade) para que apresentem os seus dons para a comunidade;
- servir de ferramenta e proporcionar local de apresentação para os talentos locais;
- permitir a capacitação dos cidadãos e cidadãs no direito de expressão da forma mais acessível possível;

- executar serviço de radiodifusão comunitária, que beneficie a comunidade, com vistas à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação de integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, o turismo receptivo e o convívio social;
- resgatar o amor a pátria, através do canto de hinos brasileiros, auxiliando na formação de cidadãos e de sentimento patriótico;
- criar uma consciência coletiva de valorização da cultura, no segmento música e cânticos;
- resgatar as cantigas de roda no ensino infantil, fomentando o resgate cultural junto a comunidade escolar.
- firmar a entidade proponente como fomentadora da cultura no município.

CLÁUSULA QUARTA: METAS

Programa Cultural “Vem cantar com a gente” (hinos e cantigas de roda)

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
número de programas durante a vigência do convênio	semanal	duas vezes
duração do programa	hora	01
participação de alunos do 3º ao 5º ano do ensino fundamental das escolas do município (hinos)	por programa	01 aluno por turma, dividido por anos
participação de alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil EMEI Pequeno Polegar (cantigas de roda)	por programa	Grupos definidos pela coordenação do projeto
percentual de ouvintes durante a transmissão do programa.	pessoas	40% da população da área de abrangência da emissora

Semana da Arte e da Cultura

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PARTICIPAR DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS E DESENVOLVIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE TANGE A DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DOS EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS	EVENTOS	CONFORME DEMANDA
Projeção 1: Festival Música e Cultura		
número de eventos	por ano	01
Perspectiva de participação de talentos/artistas	pessoas	20
Perspectiva de participação da comunidade no local do evento	pessoas	200
Percentual de ouvintes durante a transmissão do evento.	pessoas	60% da população da área de abrangência da emissora

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CONVENIADA E DO MUNICÍPIO.

A ENTIDADE responsabiliza-se:

I - pela execução do cronograma aprovado, realizando as atividades previstas no Plano de Aplicação;

II – pela realização das despesas e uso dos recursos financeiros repassados conforme Plano de Trabalho aprovado, objeto de análise quando da apresentação da devida prestação de contas, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

III - pela realização da seguinte contrapartida:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
A entidade conveniada compromete-se a criar chamadas / vinhetas visando divulgar o objeto do convênio, em horários e datas a serem determinadas pela Administração Municipal, registrando a participação do poder público municipal como apoiador dos projetos desenvolvidos.	10 chamadas diárias
Disponibilizar toda sua estrutura física e aparelhagem para a execução do objeto do convênio, inclusive responsabiliza-se pelo transporte de seus equipamentos, caso necessário.	-
Executar e transmitir através de seus profissionais a apresentação dos programas e o evento programados.	02 profissionais

O MUNICÍPIO responsabiliza-se:

I - pela organização, ensaios e deslocamento dos alunos que participarão do projeto cultural “Vem cantar com a gente” (hinos) e dos eventos decorrentes da Semana da Arte e da Cultura;

II – pelo planejamento e organização da programação da Semana da Arte e da Cultura;

III – pela estruturação e logística necessários para a realização do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: ETAPAS E TERMO FINAL:

O presente convênio tem vigência a partir da data de assinatura, prolongando-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PLANO DE TRABALHO

Fica fazendo parte do presente convênio o competente Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e previamente aprovado pela Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

04 - GERÊNCIA INFRA-ESTRUTURA / DES. ECONÔMICO

04.02 Dpto. Turismo, Cultura e Meio Ambiente

1339200540.010000 – Manutenção de Auxílios e ou Subvenções Culturais

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Verba 460

CLÁUSULA NONA: COMPROVAÇÃO

A **ENTIDADE**, após o término da vigência do presente convênio, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a devida Prestação de Contas, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Comprovação do depósito bancário do recurso repassado;
- c) Relatório da execução da receita e despesa;
- d) Relação dos documentos de despesa (Notas Fiscais);
- e) Relatório das atividades desenvolvidas no período de vigência do convênio;
- f) Levantamento fotográfico, com identificação de datas e locais dos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser contabilizadas despesas bancárias advindas da movimentação da conta bancária utilizada para depósito dos valores objeto do convênio, como taxas, CPMF e outras, as quais deverão ser suportadas com recursos da própria entidade, sob pena de glosa e devolução quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DOS SALDOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de firmar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;

b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizado pela Prefeitura;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a entidade conveniada deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniada, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o FORO da comarca de Ibirubá, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Quinze de Novembro, RS, 06 de maio de 2016.

NILVA LOPES MALDANER
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

Valdir Lotario Eggers Frühling
Associação Cultural Radiodifusora Comunitária (ARCO)
ENTIDADE

Visto:

DÉLVIO JUNG
Assessor Jurídico OAB 60.020

TESTEMUNHAS:

1.....

2